

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada *Julia Lucy* - NOVO



RQ 086 /2019
REQUERIMENTO Nº
(Da Sra. Deputada JULIA LUCY)

L I D O
Em... 12/02/19
Secretaria Legislativa

Requer a convocação do indicado para Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal – IGESDF, para arguição pública e aprovação de sua indicação pela CLDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, **com base no art. 4º, da Lei nº 6.270, de 2019**, bem como por analogia ao disposto no art. 60, inciso XIV, c/c art. 101-A, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dos artigos 229 a 232, c/c 145, II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, a convocação do indicado para Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal – IGESDF, senhor Francisco Araújo Filho, para arguição pública e aprovação de sua indicação pela CLDF.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 086 / 2019
Folha Nº 01 MC.

A Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, ampliou o escopo da Lei nº 5.899/2017, que instituiu o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF, às unidades de pronto atendimento – UPAs e ao Hospital Regional de Santa Maria, além de prever, em seu art. 4º, que o Diretor-Presidente do IGESDF “deve ter seu nome previamente indicado pelo governador do Distrito Federal para arguição pública e aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, **inclusive no caso de recondução**”.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada *Julia Lucy - NOVO*



O Senhor Governador nomeou o novo Diretor-Presidente do antigo Instituto Hospital de Base no dia 29 de janeiro de 2019, conforme publicado em edição suplementar do DODF de 30 de janeiro de 2019, apenas um dia antes da publicação da Lei nº 6.270/2019, em clara intenção de burlar a sabatina na Câmara Legislativa, obrigatória ao indicado para presidir o novo Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal.

A Lei nº 5.899/2017 não exigia, para a nomeação de seu Diretor-Presidente, prévia arguição e aprovação pela Câmara Legislativa. Entretanto, a Lei nº 6.270/2019, ao instituir o IGESDF, foi bastante clara ao exigir que a indicação de seu Diretor-Presidente passasse pela fase de sabatina prévia nesta Casa, até mesmo em caso de recondução.

Ora, **não se pode admitir** que o Diretor-Presidente do Instituto Hospital de Base **assuma automaticamente** o cargo de Diretor-Presidente do novo Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal **sem passar pela fase de arguição e aprovação pela Câmara Distrital**.

O legislador entendeu que um dos requisitos para a investidura no cargo de Diretor-Presidente do IGESDF seria sua aprovação pelo parlamento distrital, dado que o escopo de abrangência do Instituto foi expandido consideravelmente, aumentando, na mesma proporção, a responsabilidade do gestor imbuído de comandar a instituição.

Uma das funções centrais do Poder Legislativo é a de fiscalizar a Administração Pública, inclusive as entidades da administração indireta, como o IGESDF, conforme disposto pelo art. 70 da Constituição Federal, e pelo art. 60, inciso XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Uma alteração de tão grande proporção, como a realizada pela Lei nº 6.270/2019, precisa ser fiscalizada com bastante atenção, uma vez que, diante da falta de transparência, a baixa ou inexistente cultura de controle primário de corrupção e de mecanismos para controle social, além da cultura estabelecida de atuação repressiva dos órgãos de controle e da própria Justiça, pode-se ver uma catástrofe sem precedentes em caso de irregularidades nos hospitais e unidades de atendimento alvos da lei. Neste caso, a parte mais prejudicada seria certamente a população. ○



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada *Julia Lucy* - NOVO



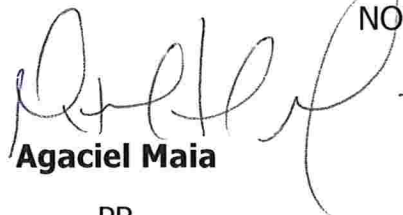
Nesse sentido, a convocação do nomeado para ser o novo Diretor-Presidente do antigo Instituto Hospital de Base, agora transformado em IGESDF, é imperiosa para que a Câmara Legislativa possa exercer de forma plena e transparente a função que lhe foi atribuída pela sociedade de fiscalizar os atos do Poder Público.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em


Julia Lucy

NOVO


Agaciel Maia

PR


Arlete Sampaio

PT

Chico Vigilante

PT


Daniel Donizet

PSL


Eduardo Pedrosa

PTC

Hermeto

PHS

Jaqueline Silva

PTB

Cláudio Abrantes

PDT


Delmasso

PRB


Fábio Félix

PSOL


Iolando Almeida

PSC

João Cardoso

Avante

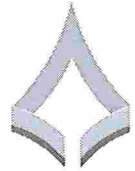
Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 0861/2019
Folha Nº 03 MC.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada *Julia Lucy* - NOVO



L. Vianna
Jorge Vianna
Podemos

Martins Machado
PRB

Rafael Prudente
MDB

Robério Negreiros
PSD

Telma Rufino
PROS

José Gomes
PSB

Leandro Grass
Leandro Grass
Rede

Prof. Reginaldo Veras
Prof. Reginaldo Veras
PDT

Reginaldo Sardinha
Avante

Roosevelt Vilela
PSB

Valdelino Barcelos
PP

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 086 / 2019
Folha Nº 04 MC



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 86/19.**

Autoria: Deputado (a) **Júlia Lucy (NOVO)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para deliberação conforme disposto no art. 229, § 1º do Regimento Interno.

Em 13/02/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RK Nº 086/2019
Folha Nº 05 MC.